

Lei Nº 481

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e de sancionou a seguinte lei:

Artº 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a despendar a importância de R\$ 600,00 (seiscentos ouzeiros novos) e, para tanto, autorizado a abrir com os recursos disponíveis, o crédito Especial da referida importância, para manter, durante 6 (seis) meses o curso de uma jovem, na Formação de Enfermeiras Visitadoras.

Artº 2º

Os recursos para atendimento da lei, advirão do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º

Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeito Municipal de Itapemirim, 18 de setembro de 1967.

(a) Thomaz de Souza Machado  
Prefeito Municipal.

Registrada, Inf. n.º 10.

Secretaria - Esp. 18/9/67.

(a) Maria da Glória Miranda  
Secretaria.

Lei Nº 482

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e de sancionou a seguinte lei:

Artº 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a contribuir com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, um empréstimo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

mil cruzeiros novos), pagáveis no prazo de cinco anos, aos juros máximos de 12% ao ano, eleváveis de 1% ao ano, em caso de mora, para o fim de financiamento de: Aquisição de bens. Buscantes Operados Bens.

Artº

2º

Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a dar em garantia do suprimento referido no artigo anterior, as quotas partes, do "Fundo Rodoviário Nacional", devidas ao Município, na forma prevista em Lei, bem assim, aceitar as condições, inclusive taxas normalmente estipuladas pela Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, em financiamento dessa natureza.

Artº

3º

Fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, provedora da Prefeitura Municipal de Afonso Pena, com poderes constitucionais e concessivos para receber do Banco do Brasil Agência de Vitória em repartição competente, a quota parte do "Fundo Rodoviário Nacional" devidas ao Município, estipulando no contrato de financiamento que o montante, correspondente às referidas quotas financeiras depositada na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, em conta da Prefeitura e nos juros morosos, podendo, no entanto, ser retido pela credora, quantia não superior à necessária para a liquidação de prestações vencidas, juros de mora e taxas estipu-



Artº 4º

lados no contrato que vai celebrar.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de outubro de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado  
Prefeito Municipal.

Registada, Insp. esta  
Secretaria

Em 19/10/67.

a) Maria da Glória Miranda  
Secretaria

Lei nº 483

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretei e ele sancionou a seguinte lei:

Convênio que entre si fazem de um lado o governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria da Fazenda, representada pelo seu atual secretário, ratificado pelo governador do Estado, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Itapemirim, Município do Estado do Espírito Santo, representada pelo seu atual Prefeito Municipal, com base no 1º do artigo 19 da Constituição Federal vigente, promulgada aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 1967, firmando o presente convênio e estabelecendo normas disciplinadoras para que, fiscais do município tenham competência para fiscalização e arrecadação estaduais no que concerne ao Imposto de Renda e ao Imposto de Mercadorias (I. C. M.), instituído pela Lei